

Regulamento Interno Do Conselho Local de Acção Social

Capitulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Valença, abreviadamente designado por CLAS, constituído ao abrigo da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º

Natureza

- 1- O CLAS de Valença é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
- 2- O CLAS de Valença é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram de livre vontade.
- 3- O CLAS Valença baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
- 4- As decisões tomadas no CLAS devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3º

Objectivos

O CLAS Valença tem como principais objectivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- d) Garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPITULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4º

Estrutura orgânica da Rede social

A Rede Social do Concelho de Valença é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo.

Artigo 5º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS Valença é o concelho de Valença.

Artigo 6.º

Sede de Funcionamento

O CLAS de Valença tem sede nas instalações da Casa da Cultura.

Artigo 7º
Composição

1- Integram o CLAS as seguintes entidades:

- a) Presidente da Câmara Municipal de Valença
- b) Vereador da Câmara Municipal de Valença
- c) Agrupamento Muralhas do Minho
- d) APPACDM – Centro Ocupacional de Valença
- e) Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viana do Castelo
- f) Centro de Saúde de Viana do Castelo
- g) Cruz Vermelha Portuguesa – Núcleo de Valença
- h) IIEFP- Centro de Emprego de Valença
- i) Santa Casa da Misericórdia de Valença
- j) Representante das Juntas de Freguesias
- k) União Empresarial do Vale do Minho
- l) Guarda Nacional Republicana
- m) Associação dos Reformados do Concelho de Valença
- n) Representante da Associação de Pais para o 1º ciclo
- o) Representante da Associação de Pais para o 3º e 3º ciclo
- p) Centro Cultural e Social de S. Pedro da Torre
- q) Presidente da Associação dos Habitantes de Chamoizinhos
- r) Instituto da Droga e da Toxicodependência de Viana do Castelo
- s) Associação Cultural de Verdoejo
- t) Associação Recreativa, Cultural e Desportiva de S.Salvador de Gandra

2-A composição do CLAS pode ser alargada, mediante adesão, a outras entidades locais e regionais com intervenção social na área do Concelho de Valença.

3- O CLAS deve, ainda, facilitar e garantir a participação de outras instituições com vista à dinamização de um trabalho em rede no concelho.

Artigo 8º

Estruturas do CLAS

1-O CLAS é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.

2-Para prossecução dos objectivos do CLAS podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversabilidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

SECÇÃO I

Plenário dos CLAS

Artigo 9.º

Do Plenário

1- O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no artigo 7.

2- O CLAS é presidido pela Presidente da Câmara de ou por Vereador com competências delegadas.

3- Os membros das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatado com poder de decisão.

Artigo 10º

Competências do Plenário

1- Compete à Presidência do CLAS:

- a) Representar o CLAS;
- b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

- c) Admitir as propostas e informações;
- d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
- j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
- k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
- l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.

2- Compete ao Plenário do CLAS desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei 115/2006:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
- c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respectivos planos de acção anuais;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respectivos planos de acção anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS. I.P.;
- h) Deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo executivo;

- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- j) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de acção;

- l) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;

Artigo 12.º

Funcionamento do Plenário

1. O CLAS reúne em Plenário com carácter obrigatório nos meses de Fevereiro, Julho e Novembro de cada ano, em dia e hora a fixar pelo Presidente e terão lugar na Câmara Municipal de Valença.

2. O CLAS poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por um terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de oito dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

3. As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS e remetidas, pelo menos 15 dias de antecedência.

Artigo 13.º

Quorum e deliberações

1. Em caso de falta de quorum, o plenário reunirá 30 minutos depois com os membros presentes.

2. O CLAS delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.
3. Cada membro do plenário tem direito a um voto.
4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 14.º

Actos do CLAS

1. Os actos do CLAS são inscritos em Acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. O CLAS pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
3. As propostas aprovadas são inscritas em Acta como resoluções ou informações.

Artigo 16º

Actas e Registos de Presenças

- 1- De cada reunião é lavrada uma Acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2- A responsabilidade de elaboração da Acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.
- 3- Em caso de deliberações urgentes será elaborada Acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 17.º

Direitos e deveres dos membros do CLAS

- 1- Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;

- b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS.
- 2- Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:
- a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - b) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
 - c) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
 - d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção;
- 3- O não cumprimento dos deveres referidos no nº2 em prazo razoável, determina a suspensão temporária ou definitiva, nos termos a definir no regulamento interno do CLAS.
- a) A sanção definitiva não se aplica aos membros obrigatórios do CLAS, i.e. as entidades referidas no artigo 21.º n.º 1 a) do Decreto – Lei 115/2006, de 14 de Junho.

SECÇÃO II

Núcleo Executivo

Artigo 18.º

Composição do Núcleo Executivo

- 1- O Núcleo Executivo com funções operativas é constituído pelos seguintes elementos:
- a) Dois Técnicos da Câmara Municipal;
 - b) Um Técnico do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social;

- c) Um Representante das Juntas de Freguesia;
- d) Representante das IPSS do Concelho.

2-O responsável pela coordenação do núcleo executivo deverá ser, por inerência, o representante da entidade responsável pela presidência do CLAS.

Artigo 19.º

Competências

1. São competências do Núcleo Executivo do CLAS:

- a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;
- c) Elaborar proposta do plano de acção anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
- e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;
- f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- i) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do conselho local de acção social delibere constituir;
- i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
- m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;

o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacto das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

CAPITULO IV

Acompanhamento e Avaliação

Artigo 20º

Acompanhamento

1-O CLAS é objecto de acompanhamento Técnico do Instituto de Solidariedade e Segurança Social.

2- O Acompanhamento técnico visa a orientação de todo o trabalho a desenvolver com a implementação da Rede Social e a apreciação dos Planos de Acção, Relatórios de Actividade e de outros instrumentos que seja necessário construir e apoiar.

2- O acompanhamento operacionaliza-se através de contactos, visitas ao concelho, encontros e reuniões com outros CLAS.

Artigo 21º

Avaliação

1- A avaliação deverá ser efectuada de uma forma sistemática e terá de constar dos Planos de Acção e Relatórios de Actividades Anuais.

2- Determinadas actividades poderão ser objecto de avaliação externa ao CLAS.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.

Artigo 23º

Revisão do Regulamento Interno

Qualquer alteração ou omissão neste regulamento deverá ser aprovada em reunião de Plenário do CLAS por maioria.

Valença, 19 de Novembro de 2007.